

ARTIGO

LEGALIZAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ INDESEJADA

LEGALIZACIÓN DE LA INTERRUPCIÓN DEL EMBARAZO NO DESEADO

LEGALIZATION OF INTERRUPTION OF UNWANTED PREGNANCY

Marcelo Carvalho Talon¹

RESUMO:

O presente trabalho teve por finalidade realizar um estudo atualizado sobre o aborto, em seus aspectos éticos e jurídicos. Para tanto, foi pesquisada a legislação brasileira sobre este tema, bem como a de outros países, com ênfase, particularmente, para a leitura de livros e outros artigos científicos sobre o tema. Também foram analisados os aspectos médico-legais e éticos relativos ao aborto. Dentre outras características, procurou-se, para facilitar o entendimento do leitor, conceituar o aborto, explorar um pouco da intervenção da Igreja Católica em relação ao tema e demonstrar que o aborto não é um tema que deve ser esquecido ou deixado em segundo plano, pois não se trata de uma imoralidade como a Igreja vislumbra, mas de um problema de saúde pública e saúde da mulher, concluindo-se que políticas públicas de saúde da mulher e conscientização da população devem ser adotadas, e não coibidas de forma punitiva.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto. Legalização. Políticas públicas. Saúde pública. Saúde da mulher.

¹ Estudante do curso de Direito do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU). E-mail: marcelotalon@outlook.com

RESUMEN

El propósito de este estudio fue realizar un estudio actualizado sobre el aborto, en sus aspectos éticos y legales. Para ello, se investigó la legislación brasileña sobre este tema, así como la de otros países, con énfasis, particularmente, en la lectura de libros y otros artículos científicos sobre el tema. También se analizaron aspectos médico-legales y éticos relacionados con el aborto. Entre otras características, se buscó, con el fin de facilitar la comprensión del lector, conceptualizar el aborto, explorar un poco la intervención de la Iglesia Católica en relación al tema y demostrar que el aborto no es un tema que deba ser olvidado o dejado en el olvido. el trasfondo, porque no se trata de una inmoralidad como la Iglesia prevé, sino de un problema de salud pública y salud de la mujer, concluyendo que se deben adoptar políticas públicas de salud de la mujer y concienciación de la población, y no restringirlas punitivamente.

PALABRAS CLAVE: Aborto. Legalización. Políticas públicas. Salud pública. La salud de la mujer.

ABSTRACT:

The purpose of this study was to conduct an updated study on abortion, in its ethical and legal aspects. To this end, Brazilian legislation on this topic was researched, as well as that of other countries, with an emphasis, particularly, on reading books and other scientific articles on the topic. Medical-legal and ethical aspects related to abortion were also analyzed. Among other characteristics, we tried, to facilitate the reader's understanding, to conceptualize abortion, to explore a little of the Catholic Church's intervention in relation to the theme and to demonstrate that abortion is not a theme that should be forgotten or left in the background, because it is not an immorality as the Church envisions, but a public health and women's health problem, concluding that public policies on women's health and public awareness should be adopted, and not punishly restrain, but assisting, mainly women.

KEYWORDS: Abortion. Legalization. Public policy. Public health. Women's health.

1 - INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem por finalidade defender a legalização da interrupção de gravidez indesejada, tendo em vista que, conforme estatuído no bojo da Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

O direito à liberdade estampado no diploma citado deve compreender, não só o direito à liberdade de locomoção, de crença, de pensamento, mas também a autonomia reprodutiva da mulher para dispor sobre o seu próprio corpo em caso de gestação indesejada, posto que impelir à mulher o dever legal de gestar contrário ao seu desejo é conceder a ela uma liberdade mitigada.

Pretende-se enfatizar neste artigo a necessidade da descriminalização do aborto voluntário no Brasil, que consiste na interrupção precoce induzida de uma gestação antes que o feto seja capaz de sobreviver fora útero. Ressalte-se que o aborto é realizado, mesmo havendo a proibição legal, ou seja, ao arrepio da lei. Pretende-se ainda demonstrar que a legalização do aborto é uma questão de saúde pública, uma vez que muitas mulheres morrem ao realizarem o procedimento em clínicas clandestinas sem nenhuma segurança, o que poderia ser solucionado com a legalização, porquanto, uma vez legalizado, o Estado poderia empreender políticas públicas, a fim de que essas mulheres pudessem ter auxílio do SUS e realizar o procedimento com uma mínima segurança. Busca-se também revelar que a criminalização do aborto hostiliza a Justiça Social, visto que este é realizado em todas as classes sociais, mas tem consequências distintas. Nesse passo, temos dois brasis em questão: um abarca as mulheres de melhor condição econômica e educacional, em geral, brancas, que realizam o aborto em clínicas clandestinas especializadas; o outro, mais injusto, engloba as mulheres pobres, negras, pouco instruídas e moradoras das periferias nas grandes cidades, que realizam o procedimento em clínicas clandestinas sem nenhuma segurança, ou até mesmo em suas próprias casas, sem nenhuma condição sanitária. Ambos os brasis citados coexistem com o Estado brasileiro, apesar de contrariarem suas leis.

Sobre o tema, cumpre trazer à evidência parte do voto do Ministro Joaquim Barbosa, relator do HCº 84.025-6/RJ, que tratou da questão da autonomia reprodutiva em matéria de aborto, discutindo-a com percuciência, conforme abaixo transcrito:

Nesse ponto, portanto, cumpre ressaltar que a procriação, a gestação, enfim, os direitos reprodutivos, são componentes indissociáveis do direito fundamental à liberdade e do princípio da autodeterminação pessoal, particularmente da mulher, razão por que, no presente caso, ainda com maior acerto, cumpre a esta Corte garantir seu legítimo exercício, nos limites ora esposados. ”

Lembro que invariavelmente essa concepção fundada no princípio da autonomia ou liberdade individual da mulher é a que tem prevalecido nas cortes constitucionais e supremas que já se debruçaram sobre o tema [...].

E, assim sendo, o presente trabalho busca explicitar, sem cunho político-partidário ou ideológico, o aborto como questão de saúde pública.

1.1 - Metodologia

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste artigo científico é a pesquisa bibliográfica, que, conforme conceitua Antonio Carlos Gil, “ é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (2002, p. 44).

1.2 - Referencial teórico

De acordo com a metodologia aplicada, o estudo visa abordar, de forma descritiva a perspectiva sobre a legalização da interrupção de uma gravidez indesejada e, neste sentido, este artigo científico teve como referencial teórico os ensinamentos de Rulian Emmerick, advogado, graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, além de mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela mesma faculdade. Emmerick é professor universitário, onde ministra, principalmente, as disciplinas Direitos Humanos e Cidadania e Jurisdição Constitucional. É pesquisador e militante na área dos Direitos Humanos, tendo ampla experiência em pesquisas no campo dos direitos humanos, especialmente, dos direitos sexuais e direitos reprodutivos. Nos últimos anos, teve como principal objeto de pesquisa a temática aborto, bem como a sua (des)criminalização no Brasil.

2 - ABORTO E SAÚDE PÚBLICA

Primeiramente, é imperioso conceituar o aborto, para que se tenha uma melhor compreensão sobre o tema. Sendo assim, o aborto, ou mais corretamente, o abortamento, caracteriza-se pela interrupção precoce de uma gestação, antes que o feto seja capaz de sobreviver fora do corpo de sua genitora.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) segue critérios para caracterizar uma interrupção gestacional como sendo um aborto, ou seja, para a organização, considera-se aborto a interrupção antes da 22ª semana de gestação, estando o feto geralmente com peso inferior a 500g, pois sendo retirado nestas condições é incapaz de sobreviver. (OMS, 2013)

E, neste sentido, o Ministério da Saúde ratifica os critérios estabelecidos pela OMS e, aponta que no Brasil as causas de abortamento são várias, mas que em sua maioria permanecem indeterminadas por serem feitas em clínicas clandestinas e por decisão da própria mulher. (BRASIL, 2005)

Segundo estudos do Ministério da Saúde, Brasil (2019):

O aborto no Brasil acontece em cerca de 10% das gestações. Entre eles, a maior parte é provocada das mais diferentes maneiras. O abortamento no país resulta de necessidades não satisfeitas de planejamento reprodutivo, envolvendo déficit de informações sobre a anticoncepção, dificuldades de acesso aos métodos, falhas no seu uso, uso irregular ou inadequado e/ou ausência de acompanhamento pelos serviços de saúde.

O Brasil, ao contrário de outros países onde o aborto foi legalizado, não investe o bastante em políticas e estudos que visem a solucionar os problemas causados pelo abortamento, isto porque, ao tratar a questão como crime, fica inibida a possibilidade de avanços que propiciem maior dignidade às mulheres que recorrem a esta prática, o que vem culminando num elevado número de mortes maternas que poderiam ser evitadas.

É sabido que no Brasil somos deficitários nos estudos epidemiológicos sobre abortamento, por se tratar de procedimentos, que na maioria dos casos são clandestinos, especialmente quando se trata da população mais vulnerável social e economicamente, mas sabe-se que entre esta população existe um peso maior do aborto por haver estudos sobre as causas de morbidade e mortalidade materna. (FUSCO; ANDREONI; SILVA, 2008, s/p).

Diante das graves consequências causadas pelo aborto clandestino, é necessário conscientizar a população sobre o aborto e tratá-lo como uma questão de saúde pública, para que a sociedade consiga entendê-lo como uma questão de cuidados com a saúde, cuidado com o corpo, e não somente como uma infração penal e moral praticada por mulheres inconsequentes.

Portanto, conforme aduz Diniz (2007): “Compreender o aborto como uma questão de saúde pública em um Estado laico e plural representa um novo caminho

de argumentações, no qual o campo da saúde pública no Brasil suscita complexas e relevantes evidências para o debate. “

Sendo assim, a definição política de que o aborto é para mulheres levianas e imorais não atinge às mulheres que abortaram apenas, mas o ser mulher nesta sociedade, por não se tratar de um problema moral, mas de uma questão de saúde pública, de natureza grave, sendo discutido não por sua moralidade em si, mas na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos. (GALLI, 2010)

O aborto é praticado em todas as partes do mundo, sendo certo que em outros países mais desenvolvidos, como Portugal, debruçaram-se sobre o assunto com o intuito de dar solução que conferisse às mulheres mais dignidade e maior gozo dos direitos humanos, trazendo-lhes maior segurança, quando necessária a realização do procedimento, visto que, legalizado, o aborto permite participação efetiva do Estado na proteção das mulheres, evitando-se, assim, o elevado número de mortes maternas. É certo que o aborto em nenhuma hipótese deve ser promovido como método de planejamento familiar. Deve-se antes promover a educação sexual, a fim de se reduzir o aborto como recurso.

Nesse sentido, Rulian Emmerick nos informa:

Diante da constatação mundial do grande problema de saúde reprodutiva, representado pelos altos índices de morbimortalidade materna, em que o aborto ilegal e inseguro contribui como uma das principais causas, os Estados foram instados a ter como principal meta a promoção da saúde da mulher e da maternidade, especialmente a reduzir a quantidade de mortes e morbidades maternas decorrentes do aborto inseguro. (2008, p. 79).

No Brasil, a legislação se mostra obsoleta, uma vez que não avançou nesse sentido.

3 - UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

É sabido que no Brasil o aborto inseguro está entre as principais causas evitáveis de morte materna, uma vez que se vislumbra a desigualdade no trato quanto à desigualdade social, econômica e étnico-racial entre as mulheres no acesso à saúde. Estima-se que ocorrem por ano no Brasil cerca de 1.000.000 de abortamentos.

Segundo Galli (2010):

O problema humano do aborto pode ser caracterizado como uma inabilidade das sociedades de acomodarem as diferenças biológicas e enfrentarem a discriminação social das mulheres baseada nessas diferenças. O princípio da não-discriminação serve à ética da Justiça que requer que os mesmos interesses sejam tratados igualmente sem discriminação. As mulheres têm o direito de serem tratadas de forma igual em relação aos homens, isto é, com o mesmo respeito, dignidade, responsabilidade, e com a mesma capacidade moral de tomar e efetivar decisões nas suas vidas.

E complementa o texto acima dizendo que:

É no âmbito de um ideário igualitário de gênero no campo dos direitos sexuais e reprodutivos que o tema do abortamento deve ser percebido. Relações de poder e de gênero desiguais e violentas não podem ser reproduzidas e legitimadas pelo Estado, a partir de uma legislação que criminaliza as mulheres por um procedimento de saúde de que somente elas necessitam.

Neste sentido, é mister salientar que o governo tem a obrigação de garantir às mulheres o direito à igualdade e à não discriminação, o direito à autodeterminação, à segurança pessoal e de não serem objetos de ingerências arbitrárias em suas vidas privadas e familiares, respeitando, desta forma, a sua liberdade de pensamento e consciência, tendo salvaguardados os seus direitos já garantidos constitucionalmente como à vida e à integridade física, psíquica e moral, não sendo submetida a qualquer tratamento que seja desumano e cruel, seja no âmbito físico ou mental, e principalmente lhe sendo garantido o direito à saúde. (GALLI, 2010)

O aborto vem sendo realizado mesmo contra a proibição legislativa. É certo que proibir o aborto não implica crer em evitá-lo. A proibição apenas causa uma separação entre as mulheres com mais condições e mais bem instruídas das mulheres mais pobres, negras e residentes nas periferias. Neste contexto, temos uma desigualdade, vez que as mulheres mais privilegiadas realizam seus abortos de forma clandestina, porém segura. Em outra toada, as mulheres menos privilegiadas, financeira e culturalmente, enfrentam problemas graves de saúde pública que muitas vezes a levam até a morte. Essa desigualdade no acesso ao aborto seguro, e no sofrimento de suas consequências, inevitavelmente precisa ser minimizada, tratando o aborto como um problema de saúde pública e não como uma questão de polícia a ser resolvida pelo sistema penal.

Segundo Rulian Emmerick:

A ordem internacional, consensualmente, reiterou que o aborto clandestino e inseguro é um grave problema de saúde pública e, portanto, deve ser

encarado como um problema a ser solucionado com proposições legislativas e com políticas voltadas à saúde da mulher, e não como um problema de polícia, a ser resolvido no sistema penal. (2008, p. 81).

Outra questão referente à Justiça a ser enfrentada reside no fato de que os homens, por sua constituição biológica, não estão sujeitos a engravidar, logo, não estão sujeitos ao aborto nem proibidos de fazê-lo. Ao passo que a mulher está sujeita à necessidade pessoal de realização do aborto, arcando e sofrendo com as consequências referentes à saúde e as consequências legais. A desigualdade aqui tratada existe na exata medida em que o homem exerce sua liberdade mais plenamente que a mulher, vez que esta tem seu direito fundamental de liberdade mitigado diante da proibição legal.

4 - ÉTICA, RELIGIÃO, POLÍTICA E ABORTO

O aborto é considerado um dos assuntos mais polêmicos na atualidade, pois envolve questão do direito à vida. É um dos temas mais debatidos pelas diversas correntes que procuram suprimir as leis que limitam o direito à interrupção da vida no ventre materno e outras que procuram manter essas leis em relação ao assunto como elas estão ou mesmo ampliá-las, impedindo a realização do aborto inclusive quando há risco de vida para a mulher.

No que tange ao debate sobre aborto, a Igreja Católica é a expressão legitimada para defender a visão do mundo, uma vez que em debates deste teor e desta grandeza ela demonstra sua força institucional, se valendo de situações sem a conotação religiosa, mas de cunho político, para impor a sua visão de mundo e exercitando sua capacidade de *lobby*. (KALSING, 2002).

Segundo Alves (1997) “a Igreja Católica, em nome do princípio da preservação da vida, declara o aborto, em quaisquer circunstâncias, moralmente proibido, mesmo em situações em que a vida da mãe esteja em perigo”

O aborto encontra empecilhos à sua legalização em alguns segmentos, mas, sem dúvida, o maior dos obstáculos, a muralha, pode ser definida como a Igreja Católica. Esse seguimento religioso ainda é a maior denominação religiosa do País, apesar de estar perdendo seu espaço no decorrer do tempo. Segundo o Datafolha, em publicação realizada em 28/12/2016:

Desde a década de 90, quando o Datafolha iniciou sua série histórica de consultas sobre o tema, esse quadro tem se alterado, com a diminuição na diferença dos índices de católicos e evangélicos e, mais recentemente, o aumento no número de brasileiros sem religião.

A Igreja Católica por muitos anos vem se mostrando contrária à descriminalização do aborto, sob o argumento de que se trata da preservação da vida. Todavia, há questões que vão além desse tema. A Igreja Católica, historicamente, preocupa-se mais com as questões morais, tais como a associação do sexo à procriação e a conduta sexual das mulheres.

Assim, como observa Rulian Emmerick:

Contudo, a postura da Igreja Católica em relação ao aborto nunca foi unânime desde a sua fundação. Pelo contrário, alterou-se por várias vezes em diferentes momentos históricos, mas o relevante a ser considerado é que tudo leva a crer que a preocupação central da Igreja Católica, na maior parte de sua história, não estava relacionada com a proteção da vida do feto, mas com as questões morais: associação do sexo à procriação, proteção da família e, muito provavelmente, o controle do corpo e da sexualidade da mulher. (2008, p. 186).

É destacável a atuação da Igreja como sendo um importante grupo de pressão junto ao Estado. A instituição utiliza-se do grande poder social que detém em nossa sociedade e influi através de meios de comunicação de massa, implantando nesta a doutrina oficial Católica sobre o assunto.

Kalsing (2002) aduz que:

A Igreja Católica é contrária ao aborto em qualquer circunstância, posição que se mantém desde 1869. Também contra o uso de preservativos, pretende impor sua visão a todos os (as) fiéis e, como se não bastasse, ao conjunto da sociedade, com o intuito de atingir, ao mesmo tempo, dois terrenos: o da objetividade e o da subjetividade. Ao impedir a implementação de políticas de planejamento familiar ou de legislações menos punitivas com relação ao aborto, promovendo mobilizações e manifestações quando se trata de aprovar projetos que versam sobre a matéria, a Igreja atinge o terreno da objetividade. Nesse ponto, sua atuação se efetivou historicamente de forma muito intensa. O terreno da subjetividade é atingido no momento em que o pensamento religioso influencia condutas particulares. Isso se dá por meio da internalização destas idéias, como um habitus, ou seja, uma estrutura estruturada e estruturante que molda as práticas dos indivíduos, levando-os a agir de determinada forma, um sistema de predisposições à incorporação dos valores do grupo. No caso da religião, regras morais norteadoras orientam o comportamento das pessoas, constituindo-se como um conjunto de idéias presentes no imaginário social. Para realizar essa assimilação e interiorização de suas idéias, a Igreja fia-se no trabalho de representação realizado permanentemente por seus porta-vozes autorizados, clérigos e leigos.

Noutro prisma, veem-se os movimentos feministas, que defendem a liberdade, a autonomia e reivindicam mais veementemente sobre o tema.

Segundo Ferreira (2009, p. 54) “a legalização do aborto é uma das prioridades da luta feminista e expressa uma de suas reivindicações mais radicais: liberdade e autonomia de nós mulheres sobre nossos corpos”.

Em relação à ética médica, podemos trazer à baila que o Conselho Federal de Medicina (CFM) já se posicionou se mostrando favorável à autonomia da mulher e do médico. Ou seja, o CFM não pretende defender que o aborto seja utilizado como método contraceptivo e muito menos que seja banalizado. O que se pretende, em última análise, é evitar que o impedimento da realização do aborto continue causando os males sociais e sanitários que poderiam ser evitados. Neste contexto, o Conselho se posicionou no sentido de que a criminalização do aborto prevista no Código Penal de 1940, e que vem sendo respeitada pelas entidades médicas, é incoerente com compromissos humanísticos e humanitários.

Segundo o site Jusbrasil:

De acordo com pesquisa do CFM, o abortamento é uma importante causa de mortalidade materna no país, sendo evitável em 92% dos casos. Além disso, as complicações causadas por este tipo de procedimento realizado de forma insegura representam a terceira causa de ocupação dos leitos obstétricos no Brasil.

Assim sendo, o Conselho Federal de Medicina defende que o aborto possa ser realizado até a 12ª semana de gestação por vontade da gestante, a fim de se evitar os grandes males causados pelo abortamento clandestino e inseguro.

Em suma, resumindo tudo o que aqui se expôs, é válido destacar que a religião desempenha a função coercitiva de direcionar mulheres através da sua visão moral sobre a prática do aborto, inviabilizando o pensamento crítico e a autonomia feminina, independente do credo. Infelizmente, o campo do Direito encontra-se intrinsecamente ligado ao campo religioso quando argumentos como vida, alma e direitos do nascituro são aludidos quando se discute o tema. (TAVARES, 2008)

Em contrapartida, como já foi dito, o movimento feminista (e até outros grupos, como os profissionais de saúde) coloca-se oposto a esses valores patriarcais instituídos e perpetuados em forma de leis e dogmas, e busca desconstruir a visão

pré-concebida e pouco discutida sobre o direito da mulher em decidir sobre o próprio corpo (TAVARES, 2008).

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminalização do aborto é justificada por argumentos que excluem a decisão da mulher sobre a própria vida. É como se o seu único propósito fosse servir como incubadora, afinal, na sociedade patriarcal, a descendência é masculina, as decisões são dos homens. À mulher, que é um ser humano tido como secundário dentro da ordem patriarcal, cabe à maternidade, um feto é mais importante que uma vida já constituída.

Temos hoje no Brasil uma bancada parlamentar que, em sua maioria, refuta qualquer tentativa de debate sobre o aborto. Não existe uma abertura para que o tema possa ser discutido à luz da razão, apela-se logo para o pecado, e é esse o estigma do aborto, ou seja, esse o peso que carrega a mulher que pratica o aborto não morre em decorrência do procedimento.

Logo, conclui-se que o aborto é um problema de saúde pública, o fato de ser ilegal só faz aumentar o número de mortes de mulheres pobres e negras, que, dada a situação econômica, recorrem a clínicas de aborto clandestinas sem condições sanitárias e morrem por duas razões básicas: ausência de poder de decisão sobre o próprio corpo e ausência de apoio por parte do Estado no oferecimento de políticas públicas na área de saúde que considere o direito de decisão da mulher.

A legalização da interrupção de gestação em caso de gravidez indesejada deve se pautar nos ideais de liberdade e autonomia da mulher sobre o próprio corpo e, sobretudo, na necessidade de a sociedade perceber o aborto por uma perspectiva humanística, fundamentada no empreendimento pelo Estado de políticas públicas de saúde que visem à segurança de mulheres nessa situação. Além disso, faltam políticas educativas, que propiciem a educação sexual, controle de natalidade e informação, a fim de se evitar as gravidezes indesejadas e, conseqüentemente, a banalização do aborto, que não pode ser o primeiro recurso para o planejamento familiar. A descriminalização do aborto dará mais dignidade às mulheres, poupando-as de discriminação e das conseqüências física, mental e psicológicas que um aborto inseguro pode trazer.

REFERÊNCIAS

AMBROS, Mauro Cabrera. Aspectos Éticos e Jurídicos do Aborto. **Centro de Ciências da Saúde**. UFSM. Saúde, Santa Maria, vol. 34a, n 1-2: p 12-15, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988..**

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 84.025-6/RJ**. Voto do Ministro Joaquim Barbosa, relator do HCº 84.025-6/RJ, julgado no STF.

DINIZ, D. Aborto e saúde pública no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 9, p, 1992-1993. set. 2007.

EMMERICK, Rulian. Aborto: (Des)criminalização, Direitos Humanos e Democracia. **Lumen Juris**. Rio de Janeiro. 2008.

FERREIRA, Verônica. A polêmica do Aborto. Pela vida das mulheres. IN: **Revista Inscrita**. CFESS. 2009.

FUSCO, C. L. B.; ANDREONI, S.; SILVA, R. S. Epidemiologia do aborto inseguro em uma população em situação de pobreza Favela Inajar de Souza, São Paulo. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 78-88. mar. 2008.

GALLI, Maria Beatriz. A descriminalização do aborto como uma questão de igualdade de gênero e justiça social. **Universidade Livre Feminista**. 2010. Acesso em 01/11/2020.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo. 4ª edição. Editora Atlas S.A. 2002.

KALSING, Vera Simone Schaefer. O debate do aborto. **Cadernos Pagu**. Rio Grande do Sul: 2002.

OMS. Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. **Organização Mundial da Saúde**. 2013.

TAVARES, Beline Silvana. A despenalização/descriminalização como estratégia dos movimentos feministas nas lutas pela legalização do aborto em Portugal e no Brasil. 2008. 195. Tese de doutorado – **Universidade Estadual Paulista**, Campus de Araraquara, São Paulo, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma Técnica**. Atenção humanizada ao abortamento. Caderno 4. Brasília, 2005

DATAFOLHA. **Página Institucional**. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2016/12/1845231-44-dos-evangelicos-sao-ex-catolicos.shtml> Acesso em: 20 nov. 2020.

JUSBRAZIL. **Conselho Federal de Medicina é favorável ao aborto até o 3º mês de gestação.** Disponível em:

<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100417503/conselho-federal-de-medicina-e-favoravel-ao-aborto-ate-o-3-mes-de-gestacao> Acesso em: 20 nov. 2020.